

0489

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP. Nº. 120/2020
Proc. nº. 20991/2019-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
JUSTIÇA e REDAÇÃO e de
FINANÇAS e ORÇAMENTO
18/02/2020

Folha n.º 02 do proc. Nº 489 de 2020 (a) <u>R</u>


PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 11 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“*INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O “FESTIVAL DE INVERNO – FUNDAÇÃO DAS ARTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**.

A Fundação das Artes de São Caetano do Sul comprometida com a difusão artística e cultural no Município promoverá anualmente, no mês de julho, a realização do Festival de Inverno.

Reunindo diversas manifestações artísticas, tais como: música, dança, teatro entre outras, o evento ocorre ao longo de uma semana e reúne artistas renomados e jovens estudantes aproximando a população do Município de expressões culturais enriquecedoras.

Além dos benefícios subjetivos e da aceitação pelo público, o Festival estimula a economia local, possui uma grande reverberação local midiática e representa um momento de aprendizagem e garante a difusão da música produzida diariamente na instituição.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



2/03

Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



04
K

Processo nº 20.991/2019-1

PROJETO DE LEI Nº DEDEDE 2020.

***“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL,
O FESTIVAL DE INVERNO – FUNDAÇÃO DAS ARTES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o Festival de Inverno – Fundação das Artes, a ser realizado pela Fundação das Artes de São Caetano do Sul, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 489/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "FESTIVAL DE INVERNO – FUNDAÇÃO DAS ARTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 377, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o "festival de inverno – fundação das artes", e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A Fundação das Artes de São Caetano do Sul comprometida com a difusão artística e cultural no Município promoverá anualmente, no mês de julho, a realização do Festival de Inverno.*

Prosseguindo: *"Reunindo diversas manifestações artísticas, tais como: música, dança, teatro entre outras, o evento ocorre ao longo de uma semana e reúne artistas renomados e jovens estudantes aproximando a população do Município de expressões culturais enriquecedoras."*

E mais: *"Além dos benefícios subjetivos e da aceitação pelo público, o Festival estimula a economia local, possui uma grande reverberação local midiática e representa um momento de aprendizagem e garante a difusão da música produzida diariamente na instituição."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 489/2020

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 26.02.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 489/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "FESTIVAL DE INVERNO – FUNDAÇÃO DAS ARTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 173, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o "festival de inverno – fundação das artes", e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 26.02.20

*Antônio do
Sleuário
Oliveira*